



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Quarta-feira • 30 de junho de 2021 • Ano IV • Edição Nº 3561



QR CODE

SUMÁRIO

DGP - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	2
ATOS OFICIAIS	2
BOLETIM DE PESSOAL - ATESTADOS MÉDICOS (6 - JUNHO/2021)	2
BOLETIM DE PESSOAL - FÉRIAS (7 - JULHO/2021)	3
GP - GABINETE DO PREFEITO	5
ATOS OFICIAIS	5
DECRETO (Nº 089/2021)	5
DECRETO FINANCEIRO (Nº 046/2021)	13
DECRETO FINANCEIRO (Nº 047/2021)	14
SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	16
LICITAÇÕES E CONTRATOS	16
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021)	16
NOTIFICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020)	17
SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	25
LICITAÇÕES E CONTRATOS	25
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021)	25

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: DGP - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

BOLETIM DE PESSOAL - ATESTADOS MÉDICOS (6 - JUNHO/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

BOLETIM DE PESSOAL - ATESTADO MÉDICO

JUNHO / 2021

MAT	NOME	CARGO	DT. INICIAL	QTD. DIAS	DT. FINAL	PROTOK.
67481	ACIDALIA VAZ SAMPAIO NETA MOURA	PROFESSOR(A) SERIES INICIAIS - DOCÊNCIA	09/06/2021	1	09/06/2021	3.111/2021
63811	CLAUDIANE DE MELO RIBEIRO GONCALVES	TECNICO EM ENFERMAGEM	28/06/2021	4	01/07/2021	3384/2021
76251	CRISTINA MARIA PEREIRA SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS ADM. EDUCACIONAIS	02/06/2021	5	06/06/2021	2992/2021
70141	DAIANA ECA RODRIGUES RAMOS	PROFESSOR(A) SERIES INICIAIS - COORDENAÇÃO	14/06/2021	1	14/06/2021	3222/2021
10401	EDNIR PIRES SANTOS	PROFESSOR(A) SERIES INICIAIS - DOCÊNCIA	23/06/2021	10	02/07/2021	3362/2021
30031	ELISANGELA DIAS ANDRADE ALVES	SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	28/06/2021	4	01/07/2021	3420/2021
666506	FABIO RODRIGO REGIS ALMEIDA	ENFERMEIRO (A) 40H	01/06/2021	4	04/06/2021	2974/2021
8896	GILBERTO SOARES DOS SANTOS	MOTORISTA	23/06/2021	4	26/06/2021	3336/2021
53871	IVANICE BRITO DOS SANTOS DIAS	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	21/06/2021	7	27/06/2021	3295/2021
666489	JULIANA CRISTINA SILVEIRA PEDREIRA	PROFESSOR - SÉRIES FINAIS - ARTES	28/06/2021	5	02/07/2021	3397/2021
64781	LEIDIANA ALMEIDA SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	16/06/2021	5	20/06/2021	3271/2021
666558	LOURIVAL NERI JUNIOR	MOTORISTA	28/06/2021	3	30/06/2021	3.390/2021
76281	LUIS CARLOS SANTOS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS ADM. EDUCACIONAIS	22/06/2021	4	25/06/2021	3342/2021
5021	MANOEL SANTANA DA SILVA	OCUPACAO TEMPORARIA	01/06/2021	1	01/06/2021	3117/2021
664196	MARIA JOSE SILVA DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	21/06/2021	7	27/06/2021	3311/2021
664196	MARIA JOSE SILVA DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	16/06/2021	3	18/06/2021	3247/2021
64381	MARILZA MAIA DOS SANTOS OLIVEIRA	COORDENADOR(A) DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO	07/06/2021	15	21/06/2021	3095/2021
665849	MILENE LIMA CARDOSO	ODONTOLOGO	14/06/2021	2	15/06/2021	3204/2021
665849	MILENE LIMA CARDOSO	ODONTOLOGO	28/06/2021	3	30/06/2021	3400/2021
665849	MILENE LIMA CARDOSO	ODONTOLOGO	02/06/2021	3	04/06/2021	3001/2021
52592	SILENE DOS SANTOS SOUZA	ASSISTENTE DE CLASSE	18/06/2021	1	18/06/2021	283/2021

Diretoria de Gestão de Pessoal
Amargosa - BA

BOLETIM DE PESSOAL - FÉRIAS (7 - JULHO/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

BOLETIM DE PESSOAL - FÉRIAS

JULHO - 2021

MAT	NOME	SECRETARIA	CARGO	ANO AQUISIÇÃO	DT. INICIAL	QTD. DIAS	DT. FINAL	Nº PROTOCOLO
664612	ADAILTON MORAIS DA SILVA	SESAU	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2021	01/07/2021	30	30/07/2021	ESC MEM 206/2021 HOSPITAL
67021	ADELINO SOUZA CONCEICAO SANTOS	SESAU	AUXILIAR DE SERVIÇOS ADM EDUCACIONAIS	2021	19/07/2021	10	28/07/2021	2299/2021
663633	ADRIANO SANTOS MOTA	SEMOP	FISCAL DE SERVIÇOS PUBLICOS	2018	01/07/2021	30	30/07/2021	ESCALA DE FÉRIAS SUPESP. SEMOP/2021
664524	ANDRE DA SILVA PEREIRA	SEMED	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA	2020	01/07/2021	30	30/07/2021	3368/2021
665437	ANDRE LUIS ALMEIDA DE OLIVEIRA MAIA	SESAU	EDUCADOR FÍSICO	2021	05/07/2021	15	19/07/2021	1264/2021
664545	ANTONIEL DE JESUS OLIVEIRA	SEAGRI	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA	2021	05/07/2021	11	15/07/2021	ESCALA DE FÉRIAS SEAGRI-2021
664445	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS	SEMOP	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA	2020	01/07/2021	30	30/07/2021	ESCALA DE FÉRIAS SUPESP. SEMOP/2021
53251	AURITA CUNHA DE SOUZA	SEMED	SECRETARIO(A) ESCOLAR	2020	05/07/2021	10	14/07/2021	620/2021
665246	BARBARA MARIA BARBOSA COSTA	SEAFI	COORDENADOR(A) DE LICITAÇÕES	2021	05/07/2021	10	14/07/2021	ESCALA DE FÉRIAS SEAFI/LICITAÇÃO-CON-2021
62551	CARLA SOUZA OLIVEIRA	SEAFI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2020	26/07/2021	5	30/07/2021	4.810/2020
666180	CARLOS ANTONIO SANTOS ALMEIDA	SEMOP	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA	2021	01/07/2021	30	30/07/2021	ESCALA DE FÉRIAS SUPESP. SEMOP/2021
662341	CARLOS CERQUEIRA DA SILVA SOUZA	SEMOP	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	2020	15/07/2021	30	13/08/2021	2662/2021
665436	CLAUDIONOR SOUZA BARBOSA	SEMOP	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA	2021	01/07/2021	30	30/07/2021	ESCALA DE FÉRIAS - SEMOP/SUPOB 2021
19651	CLEUZA SOUZA RIBEIRO DOS SANTOS	SESAU	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2019	05/07/2021	30	03/08/2021	ESC USF MEM 9428/2020
65511	DAIANE SANTANA DOS SANTOS	SESAU	TECNICO EM ENFERMAGEM	2020	01/07/2021	30	30/07/2021	ESC MEM 206/2021 HOSPITAL
664139	DANIEL NUNES SOUZA	SESAU	ENFERMEIRO (A) 40H	2021	15/07/2021	10	24/07/2021	3211/2021
665440	DANILO SAMPAIO LIMA	SESAU	ENFERMEIRO (A) 40H	2021	05/07/2021	15	19/07/2021	1264/2021
663345	DANILO SILVA LEITE	SEAGRI	ENGENHEIRO AGRONOMO	2020	26/07/2021	10	04/08/2021	ESCALA DE FÉRIAS SEAGRI-2021
666190	EDVALDO LEAL REIS	SESAU	VIGILANTE	2021	01/07/2021	30	30/07/2021	ESC MEM 206/2021 HOSPITAL
663501	ELIANE DOS SANTOS CERQUEIRA	SESAU	ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTÁRIO	2020	05/07/2021	15	19/07/2021	ESC MEM 9428/2020 USF
666204	ERIKA RODRIGUES SOUSA CAMPOS	GP	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2021	05/07/2021	30	03/08/2021	ESCALA DE FÉRIAS-SAC/2021
664519	GILBERTO BISPO DE ALMEIDA	SEMOP	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA	2021	01/07/2021	30	30/07/2021	ESCALA DE FÉRIAS - SEMOP/SUPOB 2021
666117	GINAILTON RIBEIRO CERQUEIRA	SEMED	ENCARREGADO(A) DE SERVIÇOS GERAIS	2021	05/07/2021	30	03/08/2021	2958/2021
665825	IANA SILVA SENA	SESAU	NUTRICIONISTA	2020	05/07/2021	10	14/07/2021	5557/2020
666193	IRANI BRANDAO NETA	SESAU	ASSESSOR(A) TÉCNICO I	2021	05/07/2021	30	03/08/2021	ESC MEM 206/2021 HOSPITAL
663650	IVANILDA PINTO PIMENTEL	SEGOV	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA	2021	08/07/2021	30	06/08/2021	PROTO D. 3.041/2021
662140	IVONICE PEREIRA PAULO	SESAU	ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS	2020	05/07/2021	30	03/08/2021	ESC MEM 9428/2020 USF
663662	JANAINA GUEDES COUTO	SESAU	TECNICO EM ENFERMAGEM	2020	01/07/2021	30	30/07/2021	ESC MEM 206/2021 HOSPITAL
76351	JESONITA SOUZA DOS SANTOS	SEMED	SECRETARIO(A) ESCOLAR	2021	28/07/2021	10	06/08/2021	1161/2021
665149	JESSICA SOUZA DIAS DOS SANTOS	SEMAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2021	05/07/2021	30	03/08/2021	3.033/2021
665908	JOAO FELIPE DIAS DE OLIVEIRA	CGM	ASSESSOR(A) DE TÉCNICO II	2021	14/07/2021	10	23/07/2021	ESCALA DE FÉRIAS - SEAFI/CONTABILIDADE-2021
666137	JOSE RAIMUNDO SALES DA SILVA	SEMOP	COORDENADOR GERAL DE TRÂNSITO	2021	05/07/2021	30	03/08/2021	ESCALA DE FÉRIAS CMT-SEMOP/2021

665032	JULIANA REIS GOMES MAGALHAES	SESAU	ODONTOLOGO	2021	05/07/2021	30	03/08/2021	2571/2021
662663	JULIANA REIS GOMES MAGALHAES	SESAU	ODONTOLOGO	2021	05/07/2021	30	03/08/2021	2571/2021
664222	JURAILTON SOUZA MOURA	SESAU	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2020	05/07/2021	30	03/08/2021	2472/2021
666140	LAINÉ SANTOS DE BARROS	SESAU	ASSESSOR(A) TÉCNICO III	2021	19/07/2021	10	28/07/2021	1051/2021
664863	LARISSA CUNHA ANDRADE DOS SANTOS	SESAU	ENFERMEIRO (A) 40H	2021	05/07/2021	15	19/07/2021	2572/2021
662350	LUCAS BRASIL DOS SANTOS	SEMOP	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	2021	16/07/2021	30	14/08/2021	3.256/2021
666205	LUCIANA SILVA DE OLIVEIRA	GP	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2021	05/07/2021	30	03/08/2021	1.828/2021
664887	LUCIANE RIBEIRO ALMEIDA	SESAU	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2019	05/07/2021	30	03/08/2021	2463/2021
664109	LUZINETE MADALENA DE JESUS	SESAU	TECNICO EM ENFERMAGEM	2020	01/07/2021	30	30/07/2021	ESC MEM 206/2021 HOSPITAL
663799	MARIA CAROLINA POLLASTRI GIMENES	SESAU	NUTRICIONISTA	2020	01/07/2021	30	30/07/2021	2757/2021
62711	MARIA DAS GRACAS FERREIRA SOUZA SANTOS	SESAU	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA	2020	19/07/2021	15	02/08/2021	ESC MEM 9428/2020 USF
664671	MARIA DO CARMO FERREIRA SANTOS	SESAU	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	2021	05/07/2021	30	03/08/2021	2772/2021
666153	MARIA RITA MOURA RIBEIRO	SESAU	ENFERMEIRO (A) 40H	2021	01/07/2021	30	30/07/2021	ESC MEM 206/2021 HOSPITAL
664508	MARIVALDO TEIXEIRA SOUZA	SEMOP	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA	2019	01/07/2021	30	30/07/2021	3.221/2021
664123	NEILTON OLIVEIRA SANTOS	SEAGRI	TECNICO AGRICOLA	2021	05/07/2021	11	15/07/2021	ESCALA DE FERIAS SEAGRI-2021
664065	NEUZA SANTOS DE BRITO	SESAU	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	2021	01/07/2021	30	30/07/2021	ESC MEM 206/2021 HOSPITAL
666183	PAULO CESAR DE SOUZA SANTOS JÚNIOR	SEMOP	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA	2021	01/07/2021	30	30/07/2021	ESCALA DE FERIAS COINFRA-SEMOP/2021
666203	RENATA CABRAL MERCES DE SOUZA	SESAU	FARMACEUTICO	2021	01/07/2021	30	30/07/2021	ESC MEM 206/2021 HOSPITAL
76501	ROBERTO GONCALVES DA SILVA	SESAU	TECNICO EM RADIOLOGIA	2021	01/07/2021	30	30/07/2021	ESC MEM 206/2021 HOSPITAL
665171	ROBERVAL SANTANA DOS SANTOS	SEMOP	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA	2020	01/07/2021	30	30/07/2021	ESCALA DE FERIAS SUPESP-SEMOP/2021
664517	RONIVALDO SANTOS MELO PEREIRA	SEMOP	AGENTE DE INFRA-ESTRUTURA	2021	01/07/2021	30	30/07/2021	ESCALA DE FERIAS - SEMOP/SUPOB 2021
665243	ROSALIA OLIVEIRA DOS SANTOS	SEGOV	ENCARREGADO(A) DE SERVIÇOS GERAIS	2019	26/07/2021	10	04/08/2021	2.600/2021
664669	SIDNEYA PEREIRA DE SALES	SESAU	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	2021	05/07/2021	30	03/08/2021	2610/2021
663651	SIMONE DE ALMEIDA SANTOS	SESAU	GERAIS	2021	05/07/2021	30	03/08/2021	ESC MEM 206/2021 HOSPITAL
76331	SORAIA SAMPAIO PEIXOTO	SEMED	SECRETARIO(A) ESCOLAR	2021	05/07/2021	10	14/07/2021	374/2021
665713	TAISLANE NUNES SANTANA	SEGOV	EDUCADOR FÍSICO	2021	01/07/2021	30	30/07/2021	ESCALA DE FERIAS-GP/SEGOV-2021
666222	TÁSSIA ELEN SILVA SANTOS	SEAFI	CHEFE DE SEÇÃO	2021	21/07/2021	10	30/07/2021	ESCALA DE FERIAS - SEAFI/CONTABILIDADE-2021
60581	TATIANE CRUZ DE SANTANA	SESAU	TECNICO EM ENFERMAGEM	2021	01/07/2021	30	30/07/2021	ESC SAMU
664670	THAINA DOS SANTOS ANDRADE	SESAU	ODONTOLOGO	2021	05/07/2021	15	19/07/2021	ESC MEM 9428/2020 USF
663798	UILLIAN NOGUEIRA SANTANA	SEMOP	ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS	2021	01/07/2021	30	30/07/2021	ESCALA DE FERIAS COINFRA-SEMOP/2021
663658	VANDILEA DOS SANTOS PASSOS PEREIRA	SESAU	GERAIS	2021	05/07/2021	30	03/08/2021	2502/2021
665904	VICTOR EDUARDO SOUZA MIRANDA SALES DA SILVA	SESAU	COORDENADOR(A) DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO	2021	15/07/2021	30	13/08/2021	3288/2021

Diretoria de Gestão de Pessoal
Amargosa - BA

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 089/2021)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº 089 DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas preventivas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (covid19);

CONSIDERANDO que, na data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde OMS - declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, trata-se de uma pandemia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento da economia local, bem como com a permanência e geração de novos postos de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer ações visando o máximo distanciamento social possível e a não ocorrência de aglomerações, como forma de conter a cadeia de transmissão da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a restrição de locomoção, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos (quadras poliesportivas, jardins, bosque etc) e vias públicas, das 22h às 05h.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

§1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º. A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança, assim como aos serviços de entrega em domicílio (*delivery*).

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais situados neste município respeitando os horários do toque de recolher, nos termos a seguir:

§1º. Todos os estabelecimentos comerciais deverão atender às seguintes exigências sanitárias, como condição para funcionamento com portas abertas:

I. Disciplinar o fluxo de entrada de pessoas em quantitativo não superior a 1 (um) cliente por 10m², referente à área destinada ao atendimento.

II. Assegurar a organização das filas nas áreas interna e externa do estabelecimento, por meio de demarcação necessária com espaçamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, bem como permanente fiscalização quanto à distância estabelecida.

III. Fornecer e fiscalizar a utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, inclusive máscaras, para indivíduos que estejam no interior do estabelecimento, bem como de todos os funcionários, de acordo com a função exercida.

IV. Manter a disposição e em locais estratégicos álcool em gel 70% (setenta por cento) ou pia exclusiva para lavagem das mãos com dispensadores de sabonete líquido, porta papel toalha devidamente abastecidos e lixeira com pedal, para utilização dos clientes e funcionários do local.

V. Higienizar, no mínimo, 2 (duas) vezes por dia, durante o período de funcionamento e no início das atividades, os pisos, paredes e banheiros, preferencialmente



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa
CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

com hipoclorito a 1% (água sanitária) ou outra substância de limpeza e higienização que garanta a efetividade da sanidade.

VI. Higienizar os equipamentos de utilização frequente, tais como *mouses*, teclados, máquinas de cartão e similares, no mínimo a cada 2 (duas) horas com álcool a 70%.

VII. Apresentar quadro em local amplamente visível no interior do estabelecimento, em tamanho mínimo A-3, contendo:

- a) informações sobre medidas de prevenção à COVID-19;
- b) indicação do número do disque denúncia (153) e Vigilância Sanitária (75 98864-9839);
- c) quantidade máxima de clientes que podem permanecer no estabelecimento simultaneamente.

VIII. Impedir o ingresso de clientes que não estiverem utilizando máscara cobrindo inteiramente boca e nariz.

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais deste município ficam proibidos de realizar ações promocionais ou campanhas de marketing que promovam direta aglomeração de pessoas no interior ou fora do estabelecimento;

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais deste município ficam proibidos de realizar shows ao vivo ou eventos de qualquer natureza.

§ 4º. Será permitido o funcionamento dos estabelecimentos/serviços abaixo relacionados, sem restrição de horário e não havendo prejuízo das exigências constantes nos parágrafos anteriores:

- I. Farmácias;
- II. Lojas de insumos médicos e hospitalares
- III. Postos de combustíveis;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa
CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

IV. Imprensa de modo geral;

V. Funerárias;

VI. Hotéis e pousadas;

VII. Distribuidores de água e gás.

§ 5º. Caberá à Diretoria de Tributos – DT e à Vigilância Sanitária - VISA fiscalizarem os estabelecimentos que possuam diversos CNAE's, podendo exigir o isolamento de áreas dos estabelecimentos ou mesmo a retirada de mercadorias, a fim de assegurar o fiel cumprimento deste Decreto.

§ 6º. Fica autorizado o funcionamento de lanchonetes, restaurantes e bares desde que atendidas às exigências a seguir:

I. A ocupação não poderá ultrapassar a capacidade de 40%;

II. Não será permitida a junção de mesas;

III. Cada mesa poderá conter no máximo quatro cadeiras;

IV. As mesas deverão estar dispostas com distanciamento mínimo de 2m de segurança;

V. Nas áreas de circulação será obrigatório o uso da máscara (caixa, sanitários, estacionamento);

VI. O cliente só poderá se isentar do uso da máscara enquanto estiver sentado à mesa;

VII. Os copos deverão ser descartáveis, obrigatoriamente.

VIII. É obrigatória a permanência de dispensadores de álcool em gel 70% em todas as mesas, além das áreas de circulação.

IX. Todos os funcionários devem usar EPI's completos (máscara, protetor facial, touca);

X. Não será permitido o uso de nenhum tipo de cardápio sobre as mesas. Estes deverão ser dispostos em paredes, lousas ou digitalizados;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

XI. Não será permitido nenhum tipo de objeto sobre as mesas, tais como; vasilhames coletivos com molhos, mostardas, maionese, *catchup*, e afins, também porta-guardanapo, paliteiros, dentre outros, estes deverão ser entregues individualmente e ensacados.

XII. Os veículos que estiverem realizando entrega em domicílio, deverão apresentar identificação visual ou documentação que ateste a atividade comercial exercida.

§ 7º. O funcionamento de salões de beleza, estúdios de estética e estúdios de tatuagem ficam autorizados mediante agendamento do cliente, de modo que não cause aglomeração.

§ 8º. Fica autorizado o funcionamento de academias e estúdios de pilates, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados o plano de contingenciamento e os protocolos sanitários estabelecidos.

I. Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, tais como: aulas de dança, ginástica, lutas e congêneres. Sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

§ 9º. Fica autorizado o funcionamento de clubes, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados o plano de contingenciamento e os protocolos sanitários estabelecidos.

I. Ficam suspensas as atividades coletivas de caráter esportivo e recreativo nas quadras e afins.

§ 10º. Fica autorizado o funcionamento de cinemas desde que observados o plano de contingenciamento e os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 3º. Fica autorizado o cadastramento simplificado dos estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços, exclusivamente por e-mail (dde@amargosa.ba.gov.br) ou pelo suporte “Alô, Empreendedor” (75 98190-7310), no



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

aplicativo mobile “Amargosa Digital”, que dispõe de catálogo comercial online, a fim de facilitar a interação entre os cidadãos e o comércio local.

Art. 4º. Fica autorizada a realização de atividades religiosas durante o período de restrição definido neste decreto, desde que limitem a participação do público em 50% (cinquenta por cento) de suas respectivas capacidades, seguindo todas as medidas sanitárias estabelecidas, obedecendo aos horários do toque de recolher e limitado o tempo da atividade por até duas horas de duração.

Art. 5º. Ficam suspensas as atividades coletivas de caráter esportivo e recreativo nas quadras e áreas de lazer municipal.

Art. 6º. Nos casos de falecimento por COVID-19 ou suspeita, fica suspensa a realização de velório, devendo a urna funerária permanecer devidamente lacrada e ser imediatamente providenciado o sepultamento.

Art. 7º. Fica proibida a circulação em vias públicas, o ingresso em repartições públicas e estabelecimentos comerciais, de pessoas que não estiverem utilizando máscara cobrindo inteiramente boca e nariz.

Art. 8º. A comercialização de produtos e serviços na Feira livre de Amargosa (Mercado Municipal), será permitida de segunda-feira a sábado.

Parágrafo único. O funcionamento da Feira Municipal estará condicionado às medidas de contingenciamento estabelecidas pela VISA e Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento da Cidade – SEMOP, inclusive no tocante à prorrogação dos efeitos do presente Decreto.

Art. 9º. O protocolo de reabertura dos serviços não essenciais fica condicionado a avaliações dos seguintes indicadores epidemiológicos:

I- Percentual de ocupação de leitos de UTI na Macro leste (<70 %);

II- Índice de contaminação do município (<1 durante 14 dias);

III- Percentual de crescimento de casos (média móvel <8%, durante 14 dias);



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa
CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

IV- Percentual de crescimento diário ($< \text{ou} = 6\%$);

V- Número absoluto de óbitos $> \text{ou} = 2$ (no período de 14 dias).

Parágrafo único. A autorização para reabertura integral dos estabelecimentos fica condicionada à evolução da epidemia, conforme avaliação técnica da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, a partir da análise dos indicadores.

Art. 10. As pessoas físicas e jurídicas que descumprirem qualquer imposição deste Decreto estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – Multa de R\$100,00 (cem reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por conduta praticada.

§1º. A multa aplicada poderá ser convertida em advertência, após o processo administrativo próprio.

§2º. A dosimetria da penalidade descrita no inciso I deverá ser aplicada por ato fundamentado, considerando a gravidade da conduta, o potencial lesivo, a capacidade econômica do infrator e a reincidência.

§3º O fiscal que promover a autuação deverá coletar nome, CPF/CNPJ, endereço e contato telefônico do agente infrator, foto ou vídeo quando possível, comunicando-o de que a autuação será apreciada pelo órgão competente e poderá ser convertida em:

I – Multa;

II – Interdição Imediata de estabelecimento infrator;

III – Suspensão de Alvará de Funcionamento;

IV – Cassação de Alvará, após processo administrativo próprio;

V – Detenção por aplicação dos artigos 129, caput; 132, 268, 330 e 331 todos do Código Penal;

VI – Reclusão por aplicação dos artigos 129, §§ 1º, 2º e 3º e 131 do Código Penal.

Art. 11. As pessoas que descumprirem as medidas de quarentena e isolamento, quando necessário e nos termos previstos na Lei Federal 13979/2020, também estarão sujeitas às sanções previstas no Código Penal Brasileiro e demais penalidades cabíveis.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 12. Ficam os servidores que atuam nas ações combate e fiscalização à COVID-19 neste municípios autorizados a lavrarem autos de infração, sempre que constatada qualquer irregularidade.

Art. 13. O descumprimento do presente Decreto implicará em sanções legalmente previstas.

Art. 14. A Guarda Civil Municipal – GCM, com o apoio da Polícia Militar da Bahia – PMBA, sempre que necessário, assegurará o fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 01 de julho de 2021 até o dia 05 de julho do ano em curso. Revoga-se as disposições em contrário.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, Amargosa-BA, 30 de junho de 2021.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

DECRETO FINANCEIRO (Nº 046/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

JUNHO/2021

DECRETO FINANCEIRO 46/2021

ALTERAÇÃO DO QDD no valor de 23.500,00 (VINTE E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 581 / 2020,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a), conforme detalhamento abaixo:

0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2022 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
33903900 - 7101000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
Soma da Ação:		20.000,00
Soma da Unidade:		20.000,00
1005 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		
2068 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.500,00
Soma da Ação:		3.500,00
Soma da Unidade:		3.500,00
Total Geral:		23.500,00

Art. 2º - Os recursos para atender as adições previstas no artigo 1º decorrem de reduções das seguintes dotações orçamentárias:

0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2022 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
33903500 - 7101000	Serviços de Consultoria	20.000,00
Soma da Ação:		20.000,00
Soma da Unidade:		20.000,00
1005 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		
2068 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		
33903000 - 0100000	Material de Consumo	3.500,00
Soma da Ação:		3.500,00
Soma da Unidade:		3.500,00
Total Geral:		23.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Amargosa, Estado Da Bahia 30 de junho de 2021.

JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO
Mat.664025

DECRETO FINANCEIRO (Nº 047/2021)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

JUNHO/2021

DECRETO FINANCEIRO 47/2021

**Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 62.467,00
(SESSENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E
SESSENTA E SETE REAIS) e dá outras providências.**

O(A) Prefeito(a) Municipal de AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 610 / 2020,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM, FINANÇAS E DESENV INSTITUCIONAL		
2011	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE ADMIN., FINANÇAS E DESENV. INSTITUCIONAL	
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.832,00
	Soma da Ação:	20.832,00
	Soma da Unidade:	20.832,00
0601 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERV PUBL, OBRAS E PLANEJ DA CIDADE		
2017	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA	
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
	Soma da Ação:	5.000,00
	Soma da Unidade:	5.000,00
0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2040	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	
31900400 - 0114000	Contratação Por Tempo Determinado	26.000,00
	Soma da Ação:	26.000,00
2049	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	
31900400 - 6102000	Contratação Por Tempo Determinado	10.368,00
31901300 - 6102000	Obrigações Patronais	267,00
	Soma da Ação:	10.635,00
	Soma da Unidade:	36.635,00
	Total Geral:	62.467,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM, FINANÇAS E DESENV INSTITUCIONAL		
2011	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE ADMIN., FINANÇAS E DESENV. INSTITUCIONAL	
31900400 - 0100000	Contratação Por Tempo Determinado	20.832,00
	Soma da Ação:	20.832,00
	Soma da Unidade:	20.832,00
0601 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERV PUBL, OBRAS E PLANEJ DA CIDADE		
1004	PAVIMENTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
	Soma da Ação:	5.000,00
	Soma da Unidade:	5.000,00
0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1008	CONSTRUÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	
33903900 - 0114000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	26.000,00
	Soma da Ação:	26.000,00
2041	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATÓRIAS E HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
31901100 - 6102000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.635,00
	Soma da Ação:	10.635,00
	Soma da Unidade:	36.635,00
	Total Geral:	62.467,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

JUNHO/2021

DECRETO FINANCEIRO 47/2021

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Amargosa, Estado Da Bahia 30 de junho de 2021.

JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO
Mat.664025

ÓRGÃO/SETOR: SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3634-2735

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.945/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de telefonia móvel com pacote de dados, mediante sistema de registro de preços.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Considerando tudo quanto relatado no Processo Administrativo nº 7.945/2021, Pregão Eletrônico nº 035/2021/SRP e considerando que esta Licitação atendeu a todos os requisitos do instrumento convocatório e aos preceitos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação cujo resultado foi o seguinte:

LOTE	LICITANTE VENCEDOR	CNPJ	VALOR REGISTRADO
01	TIM S.A.	02.421.421/0001-11	R\$ 19.020,00
02	FRACASSADO	-	-

Fica convocado o vencedor desta Licitação a assinar a ata de registro de preço, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei federal nº 8.666/93.

Registre-se. Publique-se.
Amargosa/BA, 30 de junho de 2021.

JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020)



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.803/2021

ILMO. SR. JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL,

A Comissão responsável pelo Processo Administrativo nº 4.803/2021, constituída por meio do Decreto nº 034, de 25 de março de 2021, para apurar eventuais irregularidades ou ilegalidades na execução da Ata de Registro de Preços nº 024/2020, celebrada entre o Município de Amargosa e a empresa **VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.997.155/0001-14, vem apresentar o RELATÓRIO, na forma que segue.

1) DO OBJETO

Trata-se de aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades dos diversos Órgãos e Secretarias Municipais, mediante o Sistema de Registro de Preços.

2) DOS FATOS

Conforme se extrai do despacho que inaugurou este processo, informado pela Secretária Municipal de Educação do Município de Amargosa, o que noticia o atraso na entrega do produto da Autorização de Fornecimento nº 7508/2020, não tendo a empresa **VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - EPP** observado o prazo para entrega de 30 (trinta) dias corridos estipulado no Termo de Referência, especificamente no ponto “148” da seção XXXIV, do instrumento convocatório, do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 001/2020/SRP, SEÇÃO XXXIV - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO, veja-se:



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

148. O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Referente as obrigações da empresa contratada, consta na Seção XXXII - Das Obrigações do Contratado do Edital do PE nº 001/2020/SRP, que é de sua responsabilidade comunicar a Contratante, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, implicando em penalidades para a contratada.

“145.3. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato.”

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades: 15.1.1. Advertência por escrito; 15.1.2. Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato; 15.1.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato; 15.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Desse modo, fora publicada a primeira Notificação Administrativa no Diário Oficial do Município aos 08 de abril de 2021, e encaminhada por e-mail, para que, querendo, a empresa apresentasse defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas dos fatos a ela imputados, como já descritos supra. No entanto, a mesma não se defendeu do teor da notificação.

Sendo assim, em 02 de junho de 2021 fora publicado o Decreto Municipal nº 077/2021, o qual estabeleceu a abertura do processo administrativo que visa apurar as irregularidades e aplicar as penalidades administrativas correspondentes.



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

Além disso, verifica-se que em 07 de junho de 2021, foi dirigido à empresa um Ofício, comunicando-lhe da instauração do Processo Administrativo de nº 4.803/2021, o qual objetiva a apuração de irregularidades cometidas pela licitante, bem como garantindo-lhe a apresentação de sua defesa em 5 (cinco) dias úteis.

A empresa imputada, por sua vez, absteve-se do seu prazo de defesa, abrindo mão de exercer a ampla defesa e o contraditório, apesar de regularmente notificada, vez que recebeu o mencionado Ofício no dia 07 de junho de 2021, conforme documento residente nos autos, encerrando-se, então, o prazo para apresentação de suas razões em 14 de junho de 2021, registrando que até a presente data o Município de Amargosa só recebeu a solicitação de prorrogação do prazo de defesa por mais 5 (cinco) dias, o qual foi indeferido pelo Setor Jurídico.

Ainda no que se refere à entrega do objeto solicitado, de acordo com o Relatório de Pendência de Entrega de Produtos (Despacho 09), anexado pelo Almojarifado Central, no dia 11/08/2020, foi emitida a Autorização de Fornecimento nº 7508/2020 e encaminhada à empresa **VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA – EPP**. No entanto, a prestação dos serviços não foi efetuada até o momento, ocorrendo mais de 288 (duzentos e oitenta e oito) dias de atraso.

Pois, o prazo de entrega era de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da AF, conforme determina a seção XXXIV do instrumento editalício, devendo ter sido realizada até o dia 10/09/2020, o que não foi feito.

3) DA ANÁLISE E FUNDAMENTOS

Cumprir observar que o prejuízo para a Administração restou configurado, já que, tendo registrado a melhor proposta, esta apresentada pela empresa **VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - EPP**, o Município, apesar de solicitar os serviços da forma devida, eis que existia uma demanda e conveniência da sua parte,



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

restou lesado pela não entrega do mesmo no prazo estipulado, tratando-se de material essencial para o bom funcionamento dos órgãos e setores deste Município.

Por conseguinte, com o reconhecimento da conduta violadora e danosa, de desrespeitar o prazo para entrega do quanto solicitado mediante Autorização de Fornecimento, sem que fosse solicitada prorrogação no prazo, percebe-se, a conduta negligente da empresa.

Assim, levando em consideração que o contratado deverá executar fielmente o contrato (ou no caso, a Ata de Registro de Preços e edital do Pregão Eletrônico, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, caso este não o faça, deverá responder pela consequências de sua inexecução total ou parcial, como se verá adiante.

Ademais, ao deixar de atender a norma editalícia, também foi infringido o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, previsto nos artigos 3º, 41 e 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Insta salientar o que dispõe a Lei de Licitações acerca da inexecução contratual, a saber:



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

Quanto às sanções cabíveis, assim dispõe o Instrumento Convocatório:

“SEÇÃO XXXIX - DAS SANÇÕES

171. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

171.1. Advertência por escrito;

171.2. Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

171.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

171.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

171.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos. 172. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

- 172.1. Advertência por escrito;
- 172.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,03% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 172.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- 173.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 173.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos..”

Outrossim, a aplicação de penalidades brandas ou a ausência de penalização têm como consequência novos inadimplementos no mesmo contrato ou, ainda, possibilitam a repetição futura das inadimplências contratuais.

Sob tal ótica, considerando que o atraso na entrega do material solicitado se deu por culpa exclusiva da contratada, inclusive sem informar à contratada a respeito de possíveis dificuldades em honrar o prazo, não se verificando hipótese de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, tampouco condições capazes de alterar a execução das avenças pactuadas, conclui-se pela prática de irregularidades contratuais por parte da licitante.

Nesse diapasão, deve-se colocar que, a despeito do fato praticado pela imputada à Administração suportará diversos prejuízos, principalmente pelo período em que ficou sem o fornecimento do serviço de grande importância para o Município, seus órgãos e Secretarias, ainda mais por tratar-se de equipamentos utilizados na garantia da saúde dos beneficiários da saúde pública no âmbito do Município de Amargosa.



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

4) DA CONCLUSÃO

Quanto à aplicação concreta da penalidade, verifica-se determinação no edital em sua cláusula de penalidades, a possibilidade de aplicação de multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato, e quanto ao impedimento de licitar e contratar com a administração pública, de até 02 (dois) anos, cabendo quando da análise do processo a gradação da mesma para aplicação ao caso concreto.

No intuito de se aplicar o princípio da razoabilidade quando da estipulação da multa e do tempo de penalização, se verificou que, pela gravidade do ato cometido, seria razoável a estipulação de 01 (um) ano de impedimento de licitar e contratar com esta Administração Pública Municipal e ainda, pagamento de multa no valor de R\$ 2.963,20 (dois mil novecentos e sessenta e três reais e vinte centavos) que se encontraria englobado dentro do percentual legalmente estipulado, já que trata-se de 20% (vinte por cento) do valor estipulado para a contratação/Autorização de Fornecimento, que era de R\$ 14.816,00 (quatorze mil oitocentos e dezesseis reais).

Pelo exposto, esta Comissão conclui que a **VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.997.155/0001-14**, licitante no Processo Licitatório nº PE 001/2020/SRP, descumpriu normas editalícias, importando na inexecução contratual total, e, por tal razão, opinamos pela **aplicação da penalidade de impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Amargosa - Bahia, pelo período de 01 (um) ano, cumulada com multa de R\$ 2.963,20 (dois mil novecentos e sessenta e três reais e vinte centavos)**, tendo em vista o período de atraso, e levando em consideração as circunstâncias fáticas e a proporcionalidade da penalidade com a conduta típica.

Em ato contínuo, convoque-se a Empresa **VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.997.155/0001-14**, para, querendo, apresentar suas Alegações Finais.



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

Amargosa – BA, 29 de junho de 2021.

NÉLIA ROQUE DOS SANTOS

Presidente

REGIANE SANTANA BRANDÃO DOS SANTOS

Secretária

MICHELE BRITO DOS SANTOS

Membro

ÓRGÃO/SETOR: SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2021

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.359/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **24** dias do mês de **maio** de **2021**, o Fundo Municipal de Saúde de Amargosa, com sede na Rua Dr. Aloísio Borges, nº 335 Santa Rita, Amargosa, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **97.553.416/0001-79**, neste ato representado por **JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR**, e **ROSÂNGELA OLIVEIRA DOS SANTOS DE ALMEIDA** nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 183/13; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 028/2021**, conforme ato publicado em **11/05/2021** e homologado em **29/06/2021**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **ODONTOMAX COMERCIO ODONTO-MÉDICO E HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.790.343/0001-46**, com sede na **Rua Alameda das Algarobas, nº 351, CEP 41.820-500, Caminho das Árvores**, no Município de **Salvador-BA**, neste ato representada pela Sra. **Maria Vilma Correia da Silva**, através de **Contrato Social**, portadora da Cédula de Identidade nº **01.046.588-00 SSP/BA** e CPF nº **274.116.055-49**, cuja proposta foi classificada em **1º** lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para aquisição de material penso e outros insumos médico-hospitalares para servir a Atenção Básica, o Hospital Municipal e a Secretaria de Saúde do Município de Amargosa, conforme especificações constantes no Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 14 - ESPÉCULO

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Marca	Valor Unit.
1	ESPECULO de Caulins, vaginal, descartável, atóxico e apirogênica, em plástico transparente, valva com 95 mm, tamanho M. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala.	UND	26000	KOLPLAST	R\$ 1,20
2	ESPECULO de Caulins, vaginal, descartável, estéril, atóxico e apirogênica, em plástico transparente, sem lubrificação, valva com 95 mm, tamanho G. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala.	UND	12000	KOLPLAST	R\$ 1,15



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

3	FIXADOR CITOLÓGICO, fixador spray à base de propilenoglicol e álcool com propriedades para fixação e sustentação da integridade celular de esfregaços de material biológico estendidos em lâmina de vidro de 100ml.	UND	400	KOLPLAST	R\$ 5,00
4	ESPECULO de Caulins, vaginal, descartável, estéril, atóxico e apirogênica, em plástico transparente, sem lubrificação, valva com 95 mm, tamanho P. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala.	UND	26000	KOLPLAST	R\$ 0,50

Valor estimado: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- a) **Secretaria Municipal de Saúde;**
- b) **Fundo Municipal de Saúde;**
- c) **Outras.**

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 183/13, e na Lei nº 8.666/93.

2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3634-3977

participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12(doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.4. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.5. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.8. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.9. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.10. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do Decreto nº. 183/13.

4.12. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.13. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor.

5.6. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou d) descrever outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 183/13.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Previamente à formalização de cada contratação, Setor de Contratos realizará consulta da consulta da regularidade fiscal e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os requisitos constantes da Seção "DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES" do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos, podendo ser alterados na forma da Lei e do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão recebidos na forma do item "DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 046/2019, do Decreto nº 183/13, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Amargosa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Amargosa/BA, 29 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rosângela Oliveira dos Santos de Almeida

ODONTOMAX COMERCIO ODONTO-MÉDICO E HOSPITALAR LTDA

Representante legal: **Maria Vilma Correia da Silva**

CI: **01.046.588-00 SSP/BA** e CPF: **274.116.055-49**

Instrumento de outorga de poderes: **Contrato Social**